



# Diário Oficial do Poder Legislativo

3<sup>a</sup> Sessão Legislativa  
da 12<sup>a</sup> Legislatura

ANO XLVII

RIO BRANCO - AC, 27 DE JULHO DE 2009

N.º 3759

## MESA DIRETORA

EDVALDO MAGALHÃES

Presidente

TAUMATURGO LIMA

1º Secretário

ELSON SANTIAGO

2º Secretário

HELDER PAIVA

1º Vice-Presidente

ANTONIA SALES

2º Vice-Presidenta

WALTER PRADO

3º Secretário

NOGUEIRA LIMA

4º Secretário

## GABINETE DAS LIDERANÇAS

PT - Ney Amorim

BPR - Moisés Diniz

PMD B - Chagas Romão

PSDB - Mazinho Serafim

PP - Maria Antonia

DEM - Nogueira Lima

PSB - Delorgem Campos

PPS - Idalina Onofre

PMN - José Luis

PIN - José Carlos

PT do B - Gilberto Diniz

PSL - Luiz Calixto

Líder do Governo - Moisés Diniz

## REPRESENTAÇÃO PARITIDÁRIA

PT - Taumaturgo Lima, Francisco Viga, Merla Albuquerque, Ney Amorim, Perpétua de Sá

PPS - Idalina Onofre.

PMD B - Antônia Sales, Chagas Romão.

PSDB - Donald Fernandes, Luiz Gonzaga, Mazinho Serafim.

BPR - Edvaldo Magalhães, Moisés Diniz, Helder Paiva.

PSB - Delorgem Campos, Walter Prado.

PMN - José Luis, Elson Santiago.

PP - Maria Antonia.

DEM - Nogueira Lima

PIN - José Carlos.

PT do B - Gilberto Diniz.

PSL - Luiz Calixto.

PR - Josemir Anute

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI N. 2.011A, DE 10 DE JULHO DE 2008

"Modifica dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004."

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte.

Art. 1º Os Anexos VI e VII da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma a seguir:

**ANEXO VI**  
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$	QUANTITATIVO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS - 5	6.000,00	4
	DAS - 4	5.000,00	7
	DAS - 3	4.000,00	24
	DAS - 2	3.000,00	-
	DAS - 1	2.000,00	2

**ANEXO VII**  
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  
QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$	QUANTITATIVO
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 3	1.800,00	15
	FG - 2	1.400,00	14
	FG - 1	1.000,00	16

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de junho de 2008.

Rio Branco, 10 de julho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

## ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO N. 34/2009

"Altera dispositivo das Resoluções n. 84, de 9 de novembro de 2000 e 87, de 22 de junho de 2005."

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 84, de 9 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor líquido do gasto atribuído a cada Gabinete Parlamentar para pagamento de pessoal obedecerá o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Art. 2º A verba prevista no art. 1º da Resolução n. 87, de 22 de junho de 2005, obedecerá o limite mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2009.

Saiu das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

27 de fevereiro de 2009

Deputado Edvaldo Magalhães  
Presidente

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 135/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor João Reis de Almeida, Coordenador Especial de Processos para, na cidade de São Paulo, nos dias 4 a 7 de julho de 2009, participar do 2º Congresso Nacional da Economia Solidária.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a três diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de julho de 2009.

Deputado Edvaldo Magalhães  
Presidente

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

\*\*\*\*\*

RESOLUÇÃO N. 136/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º ISENTAR do desconto do Imposto de Renda, pessoa física, os proventos de Aposentadoria percebidos pelo servidor inativo desta Casa Legislativa, senhor Edmir Borges Gadelha, com fulcro no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, conforme dispõe o Parecer n. 111/2009, exarado pela Consultoria Jurídica deste Poder Legislativo, nos autos do Processo n. 659/2009.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de julho de 2009.

Deputado Edvaldo Magalhães  
Presidente

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

\*\*\*\*\*

RESOLUÇÃO N. 137/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Wellington Barbosa Pessôa, Consultor Legislativo, CL."C", CÓD.PL-NS-101; Ref. 14, Jucileide Maria Silva de Souza, Auxiliar Legislativo, CL."C", CÓD.PL-NB-401, Ref. 13 e Lizânia Maria Elias de Oliveira, Técnico Legislativo, CL."C", CÓD.PL-NM-301, Ref. 15, todos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para atuarem nas licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, na modalidade pregão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 68-B/2008, de 11 de junho de 2008.

Rio Branco, 3 de julho de 2009.

Deputado Edvaldo Magalhães  
Presidente

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO N.138/2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições  
legais, etc.,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o senhor Jair Ribeiro dos Santos, Assessor Especial de Políticas Públicas para, na cidade de Brasília - DF, nos dias 7 a 9 julho de 2009, participar de reunião com o Ministério de Defesa, Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura e Anac para tratar da abertura da fronteira comercial entre Pucallpa/Ucayale e o grande Vale do Juruá, a partir de Cruzeiro do Sul-AC.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a duas diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de julho de 2009.

Deputado Eraldo Magalhães  
Presidente

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N.139/2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições  
legais, etc.,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Deputado José Carlos, integrante do Partido Trabalhista Nacional - PTN para, na cidade de Brasília - DF, nos dias 10 a 12 de julho de 2009, tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a duas diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de julho de 2009.

Deputado Eraldo Magalhães  
Presidente

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N.140/2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no  
uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento do auxílio-funeral ao senhor Willyan Fernandes Dias, filho do ex-servidor deste Poder José Bento Dias, nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, conforme parecer exarado ao Processo n. 878/2009, de 8 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de julho de 2009.

Deputado Eraldo Magalhães  
Presidente

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

**RESOLUÇÃO N.141/2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os Deputados Donald Fernandes, integrante do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e José Luis pertencente ao Partido da Mobilização Nacional – PMN para, na cidade de Brasileia – AC, nos dias 10 e 11 de julho de 2009, participarem de atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução n. 6/2009.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a uma diária para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de julho de 2009.

Deputado Eraldo Magalhães  
Presidente

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

Deputado Walter Prado  
2º Secretário, em exercício

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N.142/2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Isac Martins Moreira, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para, na cidade de Brasileia – AC, nos dias 10 e 11 de julho de 2009, participar de atividade da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução n. 6/2009.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a uma diária para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de julho de 2009.

Deputado Eraldo Magalhães  
Presidente

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

Deputado Walter Prado  
2º Secretário, em exercício

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N.143/2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o senhor Jair Ribeiro dos Santos, Assessor Especial de Políticas Públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para, na cidade de Brasília - DF, nos dias 13 a 15 de julho de 2009, participar da Agenda Política junto com a bancada federal do Estado do Acre, para tratar de abertura da fronteira comercial entre Pucallpa/Ucayali – Peru e o Vale do Juruá, a partir de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a duas diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de julho de 2009.

Deputado Eraldo Magalhães  
Presidente

Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

Deputado Walter Prado  
2º Secretário, em exercício

**RESOLUÇÃO N. 144/2009**  
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de  
 suas atribuições legais, etc.,**

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Deputado Elson Santiago, integrante do Partido da Mobilização Nacional - PMN para, na cidade de Brasília - DF, nos dias 9 a 13 de julho de 2009, tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a quatro diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de julho de 2009.

Deputado Edvaldo Magalhães  
 Presidente

Deputado Walter Prado  
 2º Secretário, em exercício

Deputado Taumaturgo Lima  
 1º Secretário

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N. 145/2009**  
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
 de suas atribuições legais, etc.,**

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Deputado Ney Amorim, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT para, na cidade de Brasília - DF, nos dias 16 a 19 de julho de 2009, tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a três diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de julho de 2009.

Deputado Edvaldo Magalhães  
 Presidente

Deputado Elson Santiago  
 2º Secretário

Deputado Taumaturgo Lima  
 1º Secretário

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N. 146/2009**  
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
 de suas atribuições legais, etc.,**

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento do auxílio funeral à senhora Elda da Silva Lima, esposa do ex-servidor deste Poder Djalma Correia Lima, nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, conforme parecer exarado ao Processo n. 816/2009, de 22 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de julho de 2009.

Deputado Edvaldo Magalhães  
 Presidente

Deputado Elson Santiago  
 2º Secretário

Deputado Taumaturgo Lima  
 1º Secretário

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2009**

"Dá nova redação aos arts. 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 da Constituição Estadual, reestruturando a carreira de Procurador do Estado."

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. A Procuradoria Geral do Estado é a instituição que representa o Estado do Acre, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A representação extrajudicial do Estado do Acre será realizada nos casos previstos em lei.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado é dotada de autonomia administrativa e funcional, vinculada diretamente ao Governador do Estado.

Art. 120. O ingresso no quadro da Procuradoria Geral do Estado é privativo de bacharel em direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil e far-se-á na classe inicial da carreira, mediante concurso público específico de provas e títulos, coordenado pela Instituição e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, observando-se nas nomeações a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 121. Os membros da Procuradoria Geral do Estado são regidos por Lei Orgânica própria, aplicando-lhes nos casos omissos o estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Acre.

Art. 122. Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado estabelecerá os direitos e deveres, observando-se:

I – as seguintes garantias:

- a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Procurador-Geral do Estado;
- b) a independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- c) a irredutibilidade de vencimentos, observado o disposto nesta Constituição; e
- d) a estabilidade, após o estágio confirmatório.

II – as seguintes vedações:

- a) exercer acumulação remunerada de cargos públicos, salvo com a de magistério;
- b) exercício da advocacia fora de suas funções institucionais;
- c) perceber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários e percentagens de custas processuais no desempenho do cargo; e
- d) participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou quotista.

Art. 123. A aposentadoria do Procurador do Estado dar-se-á nos termos da Constituição Federal.

Art. 124. A Procuradoria Geral do Estado terá por chefe o Procurador-Geral do Estado, que será nomeado pelo Governador dentre os membros estáveis da carreira, maiores de trinta anos.

Art. 125. O pessoal do serviço auxiliar da Procuradoria Geral do Estado será organizado em carreira, com quadro próprio, observando os termos do art. 27 desta Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

14 de julho de 2009

Deputado Edvaldo Magalhães  
 Presidente

Deputado Elson Santiago  
 2º Secretário

**ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**PORTEIRA N. 216/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 844/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor Túlio Sérgio Garcia, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NM-301, Ref. 18, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 1º a 30 de julho de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de

1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 30 de junho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA N. 217/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 845/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor Winkler Oliveira Collyer, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NM-301, Ref. 17, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 3 de julho a 1º de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 30 de junho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA N. 218/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 854/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor Feliciano Borges de Paiva Júnior, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 6 de julho a 4 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA N. 219/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 855/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor Hermiton Nogueira Sena, Auxiliar Legislativo, CL. "D", CÓD. PL-NB-401, Ref. 20, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, três meses de Licença-Prêmio, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA N. 220/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 851/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede a servidora Tereza da Conceição Costa Braga, Apoio Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NE-501, Ref. 15, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 3 de julho a 1 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA N. 221/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 853/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor Sébastião Raynei Fernandes de Oliveira, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 15, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 19 de junho a 18 de julho de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA N. 222/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 861/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Rocilda D'Avila Sotero, Apoio Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NE-501, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 4 de julho a 2 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 2 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA N. 223/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 860/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Eliete Diogo Magalhães, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 15, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 2 a 31 de julho de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 2 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

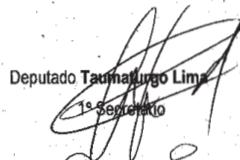
Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

**PORATARIA N. 224/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 867/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede a servidora **Eile Maria Assis Thaumaturgo**, Analista Legislativo, CL. "D", CÓD. PL-NS-101, Ref. 19, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 6 de julho a 4 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 3 de julho de 2009.

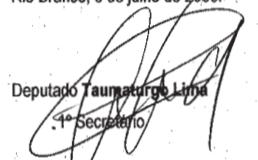
  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

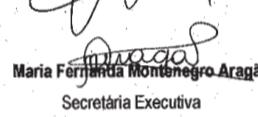
  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORATARIA N. 225/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 871/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Sheila Maria Assis Sarmento**, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NM-301, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 8 de julho a 6 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 8 de julho de 2009.

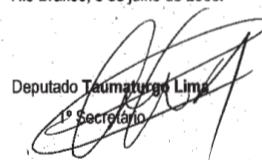
  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

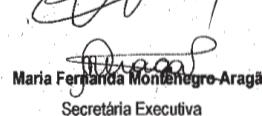
  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORATARIA N. 226/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 870/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Valdenora Faria Castor de Araújo**, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 6 de julho a 4 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 8 de julho de 2009.

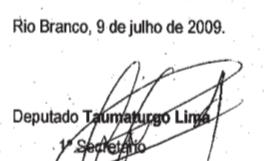
  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORATARIA N. 227/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 875/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Marimilda da Silva Barcelar**, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NM-301, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 8 de julho a 6 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 9 de julho de 2009.

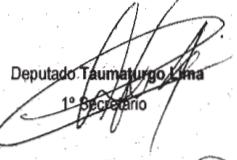
  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

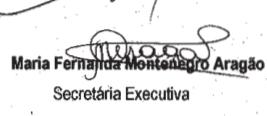
  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

**PORATARIA N. 228/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 881/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Violeta Cristina C. A. B. Leite**, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NM-301, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 3 de agosto a 1º de setembro de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 9 de julho de 2009.

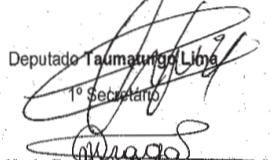
  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORATARIA N. 229/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 943/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor **Manoel Machado da Rocha Filho**, Auxiliar Legislativo, CL."C", COD.PL-NB-401, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, quinze dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 1º a 15 de julho de 2009, nos termos do art. 107, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 16 de julho de 2009.

  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

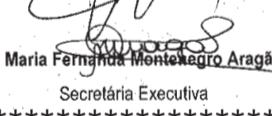
  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORATARIA N. 230/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 944/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor **Hélio de Oliveira Guedes**, Auxiliar Legislativo, CL."B", COD.PL-NB-401, Ref. 12, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, noventa dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de junho a 21 de setembro de 2009, nos termos do art. 107, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 16 de julho de 2009.

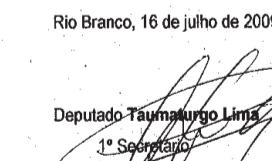
  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

\*\*\*\*\*  
**PORATARIA N. 231/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 945/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Gisela Fátima Souza de Araújo**, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, noventa dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 1º de julho a 28 de setembro de 2009, nos termos do art. 107 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Rio Branco, 16 de julho de 2009.

  
**Deputado Taumaturgo Lima**  
 1º Secretário

  
**Maria Fernanda Montenegro Aragão**  
 Secretária Executiva

**PORTARIA N. 232/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 948/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede ao servidor José Maria Vieira Neves, Auxiliar Legislativo, CL "C", CÓD.PL-NB-401, Ref. 15, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, trinta dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 1º a 30 de julho de 2009, nos termos do art. 107, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 233/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 947/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Jayne Rodrigues Terêncio de Souza, Analista Legislativo, CL. "D", CÓD. PL-NS-101, Ref. 24, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, dez dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 13 a 22 de julho de 2009, nos termos do art. 107 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 234/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 941/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Maria de Lourdes Ramos da Rocha, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NM-301, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, quinze dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho a 1º de julho de 2009, nos termos do art. 107 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 235/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 940/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Atima Matos de Lima, Técnico Legislativo, CL "C", CÓD.PL-NM-301; Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, trinta dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 2 a 31 de julho de 2009, nos termos dos arts. 127 e 128, inciso II, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretária Executiva

**PORTARIA N. 236/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 946/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Alia Maria Said Ganum, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NM-301, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, vinte dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 25 de julho de 2009, nos termos do art. 107 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N.237/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 942/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora José de Souza Cunegundes, Auxiliar Legislativo, CL "C", CÓD.PL-NB-401; Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, noventa dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 19 de setembro de 2009, nos termos do art. 107, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 238/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 963/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Maria Nelsanira Santiago de Melo Arruda, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 16 de julho a 14 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 21 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Solônidas Nascimento Maia

Secretário Executivo, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 239/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 964/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Maria José Rodrigues da Silva, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NB-401, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 3 de agosto à 1º de setembro de 2009, nos termos do art. 36 de Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 21 de julho de 2009.

Deputado Taumaturgo Lima

1º Secretário

Solônidas Nascimento Maia

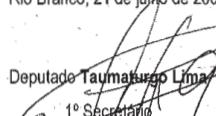
Secretário Executivo, em exercício

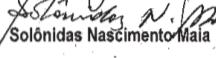
**P O R T A R I A N. 240/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 979/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Juscelina Barbosa Pinheiro, Analista Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NS-101, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 21 de julho a 19 agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 21 de julho de 2009.

  
Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

  
Solônidas Nascimento Maia  
Secretário Executivo, em exercício

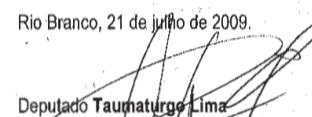
\*\*\*\*\*

**P O R T A R I A N. 241/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 972/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Neurizete do Carmo da Conceição, Analista Legislativo, CL."C", CÓD.PL-NS-101, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, noventa dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho a 12 de setembro de 2009, nos termos do art. 107, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 21 de julho de 2009.

  
Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

  
Solônidas Nascimento Maia  
Secretário Executivo, em exercício

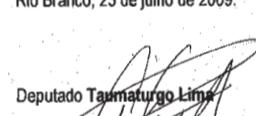
\*\*\*\*\*

**P O R T A R I A N. 242/2009**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 985/2009, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Aurea Maria Oliveira Vilela, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 16, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 27 de julho a 25 de agosto de 2009, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de julho de 2009.

  
Deputado Taumaturgo Lima  
1º Secretário

  
Solônidas Nascimento Maia  
Secretário Executivo, em exercício

**A T O S D A S E C R E T Á R I A E X E C U T I V A**

**P O R T A R I A N. 252/2009**

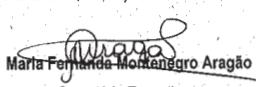
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, o senhor Reginaldo Batista da Silva Júnior, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar SP-EG-07, do gabinete do Deputado Josemir Anute, integrante do Bloco Popular Republicano - BPR, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros retroativos a 2 de março de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**P O R T A R I A N. 253/2009**

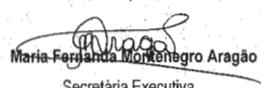
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, o senhor José Augusto do Nascimento Ferraz, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar SP-EG-05, do gabinete do Deputado José Luis, integrante do Partido da Mobilização Nacional - PMN, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros retroativos a 4 de maio de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**P O R T A R I A N. 254/2009**

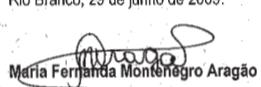
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, a senhora Maria Verônica B. de Andrade, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar SP-EG-26, do gabinete do Deputado Elson Santiago, integrante do Partido da Mobilização Nacional - PMN, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros retroativos a 2 de março de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**P O R T A R I A N. 255/2009**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, para exercer o cargo em comissão de Secretários Parlamentares, junto ao gabinete da Deputada Perpetua de Sá, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009:

Amanda Rosas dos Santos

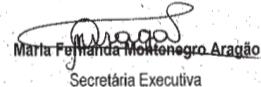
SP-EG-26 e;

Joaquim de Castro da Conceição

SP-EG-26.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**P O R T A R I A N. 256/2009**

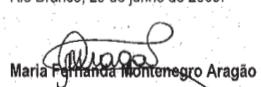
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, a senhora Luzivera Batista, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-EG-07, do gabinete do Deputado Mêra Albuquerque, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros retroativos a 2 de janeiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão  
Secretária Executiva

**PORTARIA N. 257/2009**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de  
suas atribuições legais etc.,

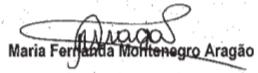
**RESOLVE:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, para exercer o cargo em comissão de Secretários Parlamentares, junto ao gabinete do Deputado Ney Amorim, integrante do Partido dos Trabalhadores – PT, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009:

Geraldo Angelim de Albuquerque Filho SP-EG-26; e  
Juvenil Vieira de Araujo SP-EG-26.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 258/2009**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de  
suas atribuições legais etc.,

**RESOLVE:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, para exercer o cargo em comissão de Secretários Parlamentares, junto ao gabinete do Deputado Zé Carlos, integrante do Partido Trabalhista Nacional – PTN, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009:

Antonio Daniel Firmino da Costa SP-EG-04; e  
Marcos Venicios da Silva Ferreira SP-EG-19.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 259/2009**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de  
suas atribuições legais etc.,

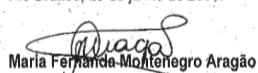
**RESOLVE:**

NOMEAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, para exercer o cargo em comissão de Secretários Parlamentares, junto ao gabinete do Deputado Míria Albuquerque, integrante do Partido dos Trabalhadores – PT, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009:

Pâmela Moraes Braga SP-EG-26;  
Hecton da Silva Magalhães SP-EG-25;  
Elza dos Santos Costa SP-EG-21;  
Michelle da Costa Araujo SP-EG-15; e  
Alessandra Melo Viana SP-EG-26.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 260/2009**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO ACRE, no uso de suas  
atribuições legais etc.,

**RESOLVE:**

EXONERAR, na forma do que preceitua a Resolução n. 43-A, de 15 de maio de 2008, o senhor Francisco Fernandes, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-EG-11, do gabinete do Deputado Ney Amorim, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, cessando os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

Republicar por incorreção.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 261/2009**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os servidores a seguir relacionados para trabalharem nas Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 1º de julho de 2009:

Maria Fernanda Montenegro Aragão

Solônidas Nascimento Maia

João Paulo Sampaio de Almeida

João Roberto Bezerra Brana

Jair Ribeiro dos Santos

Evelena da Costa Cardoso

Doricélia Taumaturgo da Silva

Maria do Socorro Silva Souza Trisch

Valcimar Martins Moreira

Rosana Maria Cruz Cavalcante

Valderi de Oliveira e Silva

José Carlos Geber

Augustinho Barroso Soares

Pedro Gomes da Silva

Edevaldo da Silva Souza

Sheyla Maria da Costa Lins

Antônia Selene de Lima

Dirciano Francisco Lima e Souza

Kátia Simone Castro Santos

Raimunda Mendes Fontenele

Francisco Auricélia Rego da Silva

Maria Aparecida Jardim Rodrigues

Maria de Nazaré Rocha Fleming

Edna Valente da Costa

Erson Pereira Magalhães

Francisco Rodinês da Silva

Francisco Alberto Rodrigues Cavalcante

Raimundo Mendonça de Barros Neto

Dinah Lima Bayma

Isac Martins Moreira

Edilson Moreira Sampaio

Ney Charles Águia

José Israel de Lira Filho

Orleison Vieira Lacerda

Hediberto Sampaio

Paulo Luiz Rodrigues da Silva

Sebastião Nunes da Fonseca Dias

Alberlândio Brandão Menezes

Mariúsa de Carvalho

Violeta Cristina Carlóca

Rodésia de Brito Rosas

Maria Luiza Mesquita da Silva

Maysa Furtado Feitosa

Maria Alice Pereira Wolter

Antônio Nixon Gomes de Oliveira

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 30 de junho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 262/2009**

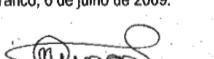
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO ACRE, no uso de suas  
atribuições legais etc.,

**RESOLVE:**

CONCEDER trinta dias de Férias regulamentares a senhora Mônica Lopes Namen, Coordenadora Especial de Projetos neste Poder Legislativo, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2007 a 1º de março de 2008, a partir de 1º a 30 de julho de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 6 de julho de 2009.

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão

Secretaria Executiva

## PORTARIA N. 263 /2009

A SECRETARIA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

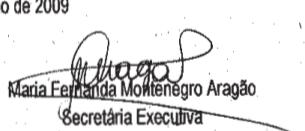
## RESOLVE:

CONVOCAR os servidores a seguir relacionados para trabalharem nas Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 8 de julho de 2009:

Maria Fernanda Montenegro Aragão  
Solônidas Nascimento Maia  
João Paulo Sampaio de Almeida  
João Roberto Bezerra Brana  
Evelena da Costa Cardoso  
Doricélia Taumaturgo da Silva  
Maria do Socorro Silva Souza Trisch  
Valcimar Martins Moreira  
Rosana Maria Cruz Cavalcante  
Marcelo Maia Aranha  
Tânia Maria Batista Alves  
Valderi de Oliveira e Silva  
José Carlos Geber  
Augustinho Barroso Soares  
Pedro Gomes da Silva  
Edevaldo da Silva Souza  
Sheyla Maria da Costa Lins  
Antônia Selene de Lima  
Dirciano Francisco Lima e Souza  
Kátia Simone Castro Santos  
Raimunda Mendes Fontenele  
Francisco Auricélia Rego da Silva  
Maria Aparecida Jardim Rodrigues  
Edna Valente da Costa  
Ersom Pereira Magalhães  
Francisco Rodinês da Silva  
Francisco Alberto Rodrigues Cavalcante  
Raimundo Mendonça de Barros Neto  
Dinah Lima Bayma  
Isac Martins Moreira  
Edilson Moreira Sampaio  
Ney Charles Aguiar  
José Israel de Lira Filho  
Antônio Sérgio Galdino Pacheco  
Hedilberto Sampaio de Lima  
Paulo Luiz Rodrigues da Silva  
Sebastião Nunes da Fonseca Dias  
Alberlândio Brandão Menezes  
Ana Paula de Carvalho  
Lianne Vasconcelos  
João José Rocha  
Jeanne de Araújo Medeiros  
Maysa Furtado Feitosa  
Antônio Nixon Gomes de Oliveira

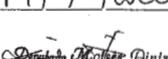
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 7 de julho de 2009

  
Maria Fernanda Montenegro Aragão  
Secretária Executiva

## SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**APROVADO**  
Em 14/7/2009

  
Deputado MOÍSES DINIZ  
Presidente

PARECER N. 32 /2009

## REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 20/2009, de autoria do Poder Executivo, que "Torna de Utilidade Pública no âmbito do Estado a Associação dos Artistas Plásticos do ACRE - AAPA."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",  
14 de julho de 2009.

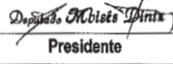
  
Deputado MOÍSES DINIZ

Relator

Subsecretaria de Atividades Legislativas  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213 4030 - 3213-4031 home page: aleac.ac.gov.br

**APROVADO**

Em 14/7/2009

  
Deputada MARIA ANTÔNIA  
Presidente

## PROJETO DE LEI N. 20/2009

AUTORIA: Deputada MARIA ANTÔNIA

EMENTA: "Torna de Utilidade Pública no âmbito do Estado a Associação dos Artistas Plásticos do ACRE - AAPA."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública no âmbito do Estado a Associação dos Artistas Plásticos do ACRE – AAPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",  
14 de julho de 2009.

  
Deputado MOÍSES DINIZ

Relator

Subsecretaria de Atividades Legislativas  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213 4030 - 3213-4031 home page: aleac.ac.gov.br

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOÍSES DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

## TITULARES:

Deputados:

NEY AMORIM (PT)  
LUIZ CALIXTO (PSL)  
DELORGEM CAMPOS (PSB)

## SUPLENTES:

Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)  
FRANCISCO VIGA (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
DONALD FERNANDES (PSDB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## APROVADO

Em 14/7/2009

  
Deputado Moisés Diniz

### PROJETO DE LEI N. 23/2009

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Altera a Lei n.1.566, de 4 de junho de 2004."

### SUPLENTES:

Deputados:

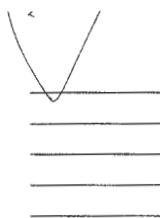
PERPETUA DE SÁ (PT)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)



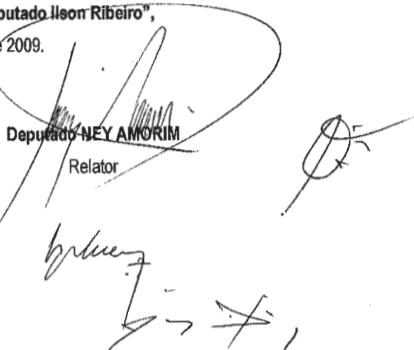
## PARECER N. 33 /2009

### REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 23/2009, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei n.1.566, de 4 de junho de 2004."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

14 de julho de 2009.

  
Deputado NEY AMORIM

Relator

## APROVADO

Em 14/7/2009

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

### PROJETO DE LEI N. 23/2009

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Altera a Lei n.1.566, de 4 de junho de 2004."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

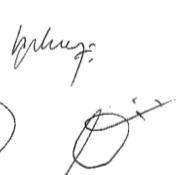
Art. 1º O § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

...

§ 6º O auxílio-saúde será concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, no valor de R\$ 403,16 (quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), retroativos a maio de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

14 de julho de 2009

  
Deputado NEY AMORIM

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-040 - fone (68) 3213-4030 - 3213-4031 home page: aleac.ac.gov.br

### III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

### TITULARES:

Deputados:

NEY AMORIM (PT)

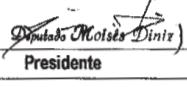
LUIZ CALIXTO (PSL)

DELORGEM CAMPOS (PSB)



## APROVADO

Em 14/7/2009

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

### PROJETO DE LEI N. 25/2009

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de área de terra urbana ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO."

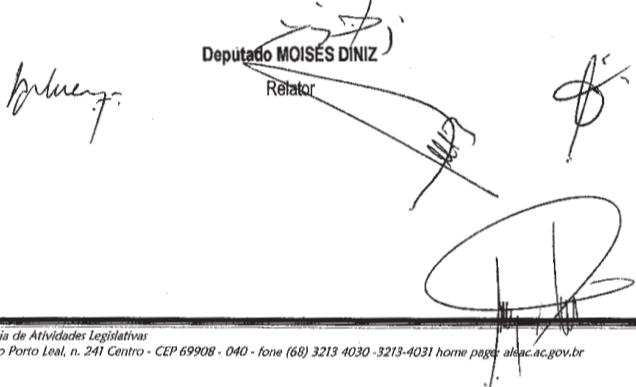
## PARECER N. 35 /2009

### REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 25/2009, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de área de terra urbana ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

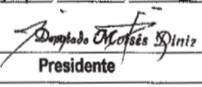
14 de julho de 2009.



Subsecretaria de Atividades Legislativas  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908-040 - fone (68) 3213-4030 - 3213-4031 home page: aleac.ac.gov.br

## APROVADO

Em 14/7/2009

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

### PROJETO DE LEI N. 25/2009

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de área de terra urbana ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso de área de terra urbana, de propriedade do Estado, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, localizada na Rodovia BR-364, km 5, Bairro Distrito Industrial, Zona-A, Setor 3, Rio Branco/Acre, medindo 1.216,36m² e perímetro de 138,38m, devidamente matriculada sob o n. 24.975, às fl. 01, do Livro 02 - Registro Geral, da 1ª Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco, Acre.

§ 1º A área mencionada no caput deste artigo é destinada, exclusivamente, à utilização para desenvolvimentos de atividades próprias daquela autarquia.

§ 2º A cessão de que trata este artigo tornar-se-á nula de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, se o cessionário atribuir ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei.

§ 3º As benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio do Estado independente de qualquer indenização.

Art. 2º O prazo da cessão será de dez anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão.

Parágrafo único. A cessão poderá ser renovada por iguais períodos, a critério do cedente.

Art. 3º Os atos necessários para formalizar a cessão de que trata o art. 1º desta lei, serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",  
14 de julho de 2009.

  
Deputado MOÍSES DINIZ

Relator

Subsecretaria de Atividades Legislativas  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213-4030 - 3213-4031 home page: aleac.ac.gov.br

### III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOÍSES DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

#### TITULARES:

##### Deputados:

NEY AMORIM (PT)

LUIZ CALIXTO (PSL)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

#### SUPLENTES:

##### Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## APROVADO

Em 14/7/2009

  
Deputado MOÍSES DINIZ  
Presidente

#### PROJETO DE LEI N. 26/2009

##### AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social."

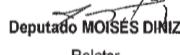
### PARECER N. 36 /2009

### REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 26/2009, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

14 de julho de 2009.

  
Deputado MOÍSES DINIZ  
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213-4030 - 3213-4031 home page: aleac.ac.gov.br

## APROVADO

Em 14/7/2009

  
Deputado MOÍSES DINIZ  
Presidente

#### PROJETO DE LEI N. 26/2009

##### AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social, com objetivo de ampliação, reforma e melhorias em seu imóvel residencial.

Parágrafo único. Serão beneficiários desta lei os servidores com renda fixa de até três salários mínimos.

Art. 2º A liberação e o pagamento do empréstimo serão processados através da folha de pagamento, em doze parcelas mensais fixas, sem juros e correção monetária.

Parágrafo único. O empréstimo terá natureza de antecipação salarial e seu pagamento será realizado mediante desconto, através de consignação em folha, observada a regulamentação pertinente.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHAB, ficará responsável pela implementação desta lei, sendo que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ será encarregada do fluxo financeiro e a Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA, da liberação e pagamento dos empréstimos.

Art. 4º A presente lei será regulamentada no prazo de trinta dias a contar da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro"

14 de julho de 2009

  
Deputado MOÍSES DINIZ

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213-4030 - 3213-4031 home page: aleac.ac.gov.br

### III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOÍSES DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

#### TITULARES:

##### Deputados:

NEY AMORIM (PT)

LUIZ CALIXTO (PSL)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

#### SUPLENTES:

##### Deputados:

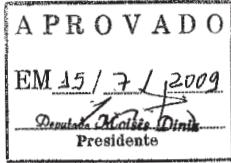
PERPETUA DE SÁ (PT)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)



PARECER N. 37/2009  
PROJETO DE LEI N. 27/2009  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Altera a Lei n. 1.351, de 19 de dezembro de 2000."

RELATOR: Deputado LUIZ CALIXTO

I - RELATÓRIO

Encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre a Mensagem n. 416, de 14 de julho de 2009, acompanhada da Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso III do art. 78 da Carta Magna Estadual. Autuada pela Subsecretaria de Atividades Legislativas da Assembléia Legislativa, a proposição foi distribuída a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por força do art. 24, § 1º da Resolução n. 86/90.

Em sua Exposição de Motivos, o Senhor Secretário de Estado esclarece a necessidade da incorporação da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri à Agência de Negócios do Estado do Acre S/A.

Vencidas as fases de experimentos e implantação desse empreendimento e comprovado a sua viabilidade técnica, devidamente atestada por processo de qualidade e certificado, conforme a Resolução RE n. 3.914, de 17 de outubro de 2008, da ANVISA, que concedeu à FUNTAC o registro dos preservativos, possibilitando a comercialização e o consumo dos mesmos, passou-se à fase de produção de preservativos para disponibilizá-los à rede pública de saúde e à comunidade em geral.

Ademais, vale ressaltar que estudos realizados verificaram-se muito positiva a possibilidade da mesma construir uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista, para a execução da atividade industrial e a exploração da atividade econômica a que se destina.

Dessa maneira, a presente proposição advém da necessidade de alterar a Lei Estadual n. 1.351/2009, a fim de que se inclua, expressamente, entre seus objetivos, a exploração de atividade industrial e comercial, bem como que se obtenha do Poder Legislativo a autorização legal para incorporação da Fábrica de Preservativos ao seu capital.

É o relatório.

II - PARECER

É de se destacar que a matéria normativa em relevo vem proceder a alterações na legislação da ANAC, objetivando que se inclua, expressamente, entre seus objetivos, a exploração de atividade industrial e comercial, bem como que se obtenha do Poder Legislativo a autorização legal para incorporação da Fábrica de Preservativos ao seu Capital.

Destarte, a Fábrica encontra-se pronta para as práticas comerciais, que poderão acontecer através da sua união com a ANAC, sociedade de economia mista estadual em atividade e legalmente constituída, que possui dentre seus objetivos a promoção de negócios do Estado do Acre.

Desta forma, é necessária a aprovação da atual propositura com a alteração na legislação da ANAC, a fim de que possa constar a exploração de atividade industrial e comercial entre seus objetivos, e a incorporação ao seu capital da Fábrica de Preservativos de Xapuri.

Em face de todo o exposto, manifestamo-nos a favor, na forma do seguinte projeto de lei que tem como parâmetro principal a necessidade de adequar sua legislação em relação a exploração de atividade industrial e comercial entre seus objetivos, e a incorporação ao seu capital da Fábrica de Preservativo de Xapuri. Portanto, estando atendidas as normas jurídicas legais, constitucionais (art. 54, § 1º, III e VI c/c art. 78, III ambos da Carta Política Estadual), somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.27/09, respeitando, todavia, os demais membros destas Comissões e soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer  
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
15 de julho de 2009

Deputado LUIZ CALIXTO  
Relator

Subsecretaria de Atividades Legislativas

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213-4030 - 3213-4031 homepage aleac.ac.gov.br

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)  
VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:  
Deputados:  
NEY AMORIM (PT)  
LUIZ CALIXTO (PSL)  
DELORGEM CAMPOS (PSB)

SUPLENTES:  
Deputados:  
PERPETUA DE SÁ (PT)  
FRANCISCO VIGA (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
DONALD FERNANDES (PSDB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

A PROVADO  
EM 14/7/2009  
Deputado Delorgem Campos  
Presidente

PARECER N.13/2009  
PROJETO DE LEI N. 23/2009  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004."

RELATORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental no art. 65 da Resolução n. 86/90 - Regimento Interno da Assembléia, reúnem-se as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças, para análise e parecer ao Projeto de Lei acima emanado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Assim preceitua o art. 54, *caput*, art.44 inciso I, ambos da Carta Política Acreana c/c o § 1º do art. 24 e 65 da Resolução n. 86/90, *in verbis*:

Carta Política Acreana:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

Art. 44. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

...  
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, política, criação, extinção e provimento de cargos, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens.

Regimento Interno:

"Art. 24. ...

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e Redação, compete, ainda opinar e emitir parecer sobre aspecto constitucional, jurídico ou legal.

...  
Art. 65. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente mais idoso.

..."

Analizando a proposta pelo enfoque que nos é permitido pelo art. 24, § 1º, do Regimento Interno, nada há a objetar sobre a admissibilidade e propositura da matéria, que se justifica pelo atendimento às normas constitucional supracitada.

Observe-se que a presente proposição objetiva alterar o § 6º do art. 14, da Lei 1.566/2004, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, propondo, para tanto, a majoração do Auxílio Saúde concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, que passa dos atuais R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para o valor de R\$ 403,16 (quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), retroativos a maio de 2009.

No que tange à parte orçamentária, originariamente a proposta ora analisada em seu bojo não encontra obstáculos que inviabilizem a sua aprovação.

A propósito, a presente modificação trará aumento da despesa pública, no entanto, serão suportados pelo orçamento em vigor, estando assim em perfeita sintonia com os recursos e dotações contemplados no orçamento vigente.

#### II - PARECER

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 23/2009, que altera o § 6º do art. 14, da Lei 1.566/2004, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, propondo para tanto, a majoração do Auxílio Saúde concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, que passa dos atuais R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para o valor de R\$ 403,16 (quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), retroativos a maio de 2009, respeitando, todavia, a soberana decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

15 de julho de 2009.

  
Deputado MOISÉS DINIZ

Relator

#### III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

#### TITULARES:

Deputados:

NEY AMORIM (PT)

LUIZ CALIXTO (PSL)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

#### SUPLENTES:

Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

#### III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (PSB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

#### TITULARES:

Deputados:

HELDER PAIVA (BPR)

FRANCISCO VIGA (PT)

MAZINHO SERAFIM (PSDB)

#### SUPLENTES:

Deputados:

LUIZ CALIXTO (sem partido)

NEY AMORIM (PT)  
MOISÉS DINIZ (BPR)  
JOSÉ CARLOS (PTN)  
LUIZ GONZAGA (PSDB)

PARECER N. 14/2009

PROJETO DE LEI N. 24/2009

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera a Lei n. 1.693, de 21 de dezembro de 2005."

A PROVADO

EM 14/7/2009  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS

#### I - RELATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes constitucionais, inserta no § 1º incisos III, e VI, do art. 54, da Carta Política Acreana, o chefe do executivo encaminha a esta Corte Legislativa a proposição supracitada, para análise e ao final receber parecer de mérito das Comissões de Constituição e Justiça e Redação e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo.

Compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos do art. 24, § 1º VIII, XII, do Regimento Interno.

Aduz o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha:

"Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei que "Altera a Lei n. 1.693, de 21 de dezembro de 2005", acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar Nilton Luiz Cosson Mota.

A Lei n. 1.693 de 21 de dezembro de 2008, que criou os Programas de Pólos e Quintais Florestais dificultava sobremaneira a expansão do referido programa, por apresentar uma relação de imóveis de forma taxativa, os quais poderiam ser objeto da implantação desses programas. O Governo do Estado tem envidado esforços através dos órgãos responsáveis para implantar esses programas nas áreas rurais do Estado e nessa diretriz, a Proposição Normativa em relevo advém da necessidade de avançar nos passos que conduzem à legitimação do uso de terras públicas rurais do Estado ou de terceiros, pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendidas as condições ali estabelecidas.

Nesse cenário, com a alteração proposta na referida lei dará maior celeridade ao processo de incorporação de novas áreas, bem como possibilitará a implantação desses núcleos de produção em áreas de terceiros, com prévia cessão ou concessão de direito real de uso em favor do Estado do Acre, devidamente registrada junto à respectiva matrícula imobiliária, com expressa autorização para outorga do direito real de uso em favor dos beneficiários dos Programas de Pólos e Quintais Florestais, que evidentemente constitui avanço diante da nossa realidade agrária.

Por outro lado, conforme levantamento preliminar há mais de trinta e dois mil hectares de terras rurais do patrimônio estatal sem destinação social e regularização.

Além disso, com a presente Proposição será possível a inclusão de centenas de famílias ao processo de desenvolvimento econômico e sustentável do Estado, diminuindo a violência no campo e as tensões sociais e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida dessa população.

Essas pessoas vão ter também, por meio desse Projeto de Lei, o acesso facilitado a financiamentos de crédito rural e às políticas públicas de inclusão social, objetivo maior das ações do nosso Governo".

Nesta ordem e estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor a matéria em tela, é imperativo reconhecer que a proposição desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

#### II - PARECER

A matéria em exame tem esteio constitucional, na medida em que respeita os dispositivos inseridos na Carta Magna Estadual, é legítima a iniciativa pelo Poder Executivo ~~as leis que disponham~~, sobre sua organização administrativa e matéria tributária e atribuições das Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo, elencados no art. 54, § 1º, III e VI; por consequência, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos da Constituição.

No tocante à juridicidade também não vislumbramos obstáculos, porquanto a proposição guarda consonância com os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico.

A matéria em tela, no mérito tem como objetivo alterar a Lei n. 1.693 de 21 de dezembro de 2008, que criou os Programas de Pólos e Quintais Florestais e que dificultava sobremaneira a expansão do referido programa, por apresentar uma relação de imóveis de forma taxativa, os quais poderiam ser objeto da implantação desses programas.

Nesse cenário, com a alteração proposta a referida lei dará maior celeridade ao processo de incorporação de novas áreas, bem como possibilitará a implantação desses núcleos de produção em áreas de terceiros, com prévia cessão ou concessão de direito real de uso em favor do Estado do Acre, devidamente registrada junto à respectiva matrícula imobiliária, com expressa autorização para outorga do direito real de uso em favor dos beneficiários dos Programas de Pólos e Quintais Florestais, que evidentemente constitui avanço diante da nossa realidade agrária.

Além disso, com a presente Propositura será possível a inclusão de centenas de famílias ao processo de desenvolvimento econômico e sustentável do Estado, diminuindo a violência no campo e as tensões sociais e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida dessa população.

Portanto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 24/2009, respeitando, todavia, a decisão do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

14 de julho de 2009

Deputado JOSE CARLOS

Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porta Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213-4030 - 3213-4031 home page: [aleac.ac.gov.br](http://aleac.ac.gov.br)

### III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

#### TITULARES:

Deputados:

NEY AMORIM (PT)

LUIZ CALIXTO (PSL)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

#### SUPLENTES:

Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

### III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (DEM)

#### TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

JOSÉ CARLOS (PTN)

DONALD FERNANDES (PSDB)

#### SUPLENTES:

Deputados:

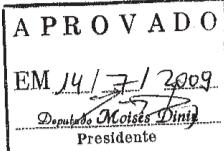
PERPÉTUA DE SÁ (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

DELORGEM CAMPOS (PSB)



PARECER N. 15/2009

PROJETO DE LEI N. 25/2009

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de área de terra urbana ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.<sup>a</sup>

RELATOR: Deputado DELORGEM CAMPOS

#### I - RELATÓRIO

Nos termos do Art. 65 da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, reúnem-se as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo para analisar, e ao final, exarar parecer técnico ao Projeto de Lei n. 25/2009 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Aduz o autor da matéria nas razões que encaminha:

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de área de terra urbana ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO", acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia João Cesar Dotto.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de apoiar uma instituição com atribuições técnicas voltadas à área de defesa do consumidor no campo da metrologia legal e de certificação de qualidade industrial e de serviços, haja vista o desenvolvimento contínuo do Estado do Acre e a grande movimentação de bens e serviços através da população acreana.

O INMETRO vem ao longo dos anos, prestando serviços relevantes e com total eficiência na área da metrologia legal e avaliação da conformidade, tendo unidades delegadas em todo o território nacional contribuindo assim na qualidade, melhoria e segurança dos produtos e serviços oferecidos à população, bem como atuando no desenvolvimento tecnológico e gozando de confiança irrestrita, inclusive reconhecida internacionalmente.

Ademais a utilização de bens públicos por outros entes da administração pública seja federal, estadual ou municipal, está amparada no nosso ordenamento jurídico, que dentre outras modalidades admite o instituto da cessão de uso, o qual se define como a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

Trata-se de relação segura para o Poder Público, uma vez que, na cessão de uso ocorre apenas a transferência de posse do cedente para o cessionário, ficando sempre a administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retorná-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão, ou seja, não há perda da propriedade, mas apenas a transferência da posse.

Dessa forma para a utilização do imóvel pelo INMETRO o instituto mais adequado é a cessão de uso, razão que justifica a presente proposta de edição de Lei.

Nesse sentido, e buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados em nosso Estado que submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

À luz do direito a Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração, de interesse social.

Carvalho Filho aponta, de forma correta, as vantagens para a Administração Pública, da utilização deste instrumento:

"A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso."

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem e revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

O art. 17 § 2º da Lei n. 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração. Portanto para os demais casos seria exigível o procedimento licitatório.

Nesse sentido vale salientar que em Direito Administrativo Brasileiro o renomado mestre Helly Lopes Meirelles, dispõe:

Alienação é toda transferência de propriedade remunerada, gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico.

Por tratar-se de um bem público, têm que ser atendidas as exigências especiais impostas por normas superiores, pois tais bens são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, conforme estabelecem os arts. 99, II e 101, ambos do Código Civil Brasileiro e § 1º do art. 9º da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 99. São bens públicos:

"II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 9º ...

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, permutados, cedidos, aforados, ou alienados, sondão em virtude de lei específica."

A administração, portanto, para doar, ceder ou permitir bens públicos, depende, conforme vimos nos mandamentos supramencionados de autorização legislativa, vez que somente através de lei específica poderá o mesmo ser desafetado da destinação originária e passado para a categoria de bens dominicais, isto é, tal bem constará do patrimônio disponível da administração.

São estas, portanto, as razões pelas quais se justifica a presente proposta de lei.

## II – PARECER

A matéria em exame tem esteio constitucional, na medida em que respeita os dispositivos inseridos na Carta Magna Estadual, é legítima a iniciativa pelo Poder Executivo as leis que disponham sobre sua organização administrativa e atribuições das Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo, elencados no art. 54, § 1º, VI; por consequência, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos da Constituição.

No tocante à juridicidade também não vislumbramos obstáculos, porquanto a proposição guarda consonância com os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico.

No mérito, a matéria em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a realizar cessão de uso de área de terra urbana, de propriedade do Estado do Acre, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, localizada na Rodovia BR-364, km 05, Bairro Distrito Industrial, Zona-A, Setor 03, Rio Branco/Acre, medindo 1.216,36m<sup>2</sup> e perímetro de 138,38m, devidamente matriculada sob o n. 24.975, às fl. 01, do Livro 02 - Registro Geral, da 1ª Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco, Acre.

Ademais a utilização de bens públicos por outras entidades encontra amparo no ordenamento jurídico, que dentre outras modalidades tem a concessão de direito real de uso, a qual se define como a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

Trata-se de relação segura para o Poder Público, uma vez que, na cessão de uso ocorre apenas a transferência de posse do cedente para o cessionário, ficando sempre a administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão, ou seja, não há perda da propriedade, mas apenas a transferência da posse.

Contudo, a concessão de uso é o instituto adequado para a utilização do imóvel público pelo INMETRO, em perfeita sintonia com o disposto no art. 9º, § 1º, da Constituição Estadual, fazendo-se, portanto, necessária a edição de Lei autorizativa, assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 25/2009, respeitando, todavia, a sábia decisão dos demais membros destas comissões e do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

14 de julho de 2009

*b. menezes*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

### TITULARES:

Deputados:

NEY AMORIM (PT)

LUIZ CALIXTO (PSL)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

### SUPLENTES:

Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (DEM)

### TITULARES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

JOSÉ CARLOS (PTN)

DONALD FERNANDES (PSDB)

### SUPLENTES:

Deputados:

PERPÉTUA DE SÁ (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

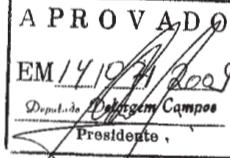
DELORGEM CAMPOS (PSB)

PARECER N. 16 /2009

PROJETO DE LEI N. 26/2009

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do programa Estadual de Habitação de Interesse Social."



RELATOR: Deputado MOISÉS DINIZ

## I - RELATÓRIO

Chega as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Serviço Público, Trabalho, Segurança e Municipalismo e de Orçamento e Finanças com amparo nas diretrizes insertas do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para apreciarem a matéria.

Acompanhado de Mensagem Governamental n. 415, de 14 de julho de 2209, o senhor Governador do Estado, submete à consideração desta Corte Legislativa, proposição acima ementada e que por atendimento regimental coube-me a relatar o presente.

Na mensagem encaminhada a esta Casa, o chefe do executivo aduz que:

O Governo do Estado, nos últimos anos, tem intensificado as ações no setor de habitação, com a execução de programas de *interesse social*, em parceria com o Ministério das Cidades, através do desenvolvimento de Programas Habitacionais, voltados para o atendimento prioritário das famílias de baixa renda, o que pode ser medido pelo incremento do montante de recursos contratados.

O Poder Público, em todas as suas esferas, tem se preocupado com a necessidade de oferecer moradias para as camadas menos favorecidas de nossa população, de forma que os resultados obtidos até

agora refletem este esforço de trabalho. Assim, todos têm somado forças no sentido de se resolver, ou, pelo menos minimizar este problema.

Esta proposta de Lei representa a continuidade de um difícil trabalho de ajustes internos nas áreas administrativa, financeira e de recuperação de créditos, juntamente com uma ênfase numa nova política de habitação, coadunada com as diretrizes governamentais, estabelecidas de prioridade social e descentralização das ações.

Nesse passo, pretende a Propositura Normativa em apreço viabilizar empréstimos consignados aos servidores públicos estaduais que percebam mensalmente até três salários mínimos, para melhorias das condições habitacionais (ampliação e pequenas reformas da moradia), autorizando o Poder Executivo a proceder ao desconto em folha de pagamento da antecipação de salários concedida, no prazo de doze meses, salientando que os benefícios do Programa não impactarão o caixa do Governo.

A Secretaria de Estado de Habitação Interesse Social – SEHAB ficará responsável pela implementação deste Programa, sendo que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ será encarregada do fluxo financeiro, e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, a liberação e pagamento dos empréstimos.

Com esta aprovação, o chefe do executivo, que tem como uma de suas estratégias a valorização dos profissionais e a inclusão social reiteram o seu compromisso em promover políticas de melhoria da qualidade do serviço público, assegurando uma melhor configuração na sua estrutura organizacional, a fim de que possamos atingir níveis de excelência na Administração Pública.

## II - PARECER

A matéria em exame está legitimada e obedece aos seguintes dispositivos legais: art. 54, §1º. I III e IV; art. 78, III; ambos da Constituição Estadual.

As leis de criação, transformação, estruturação e extinção de cargos ou aumento da despesa prevista, funções ou empregos públicos, no âmbito estadual, subordinam-se às exigências do art. 54, § 1º, I da Constituição Estadual, de cujo texto resplandece a competência privativa do Governador de iniciativa legislativa para aumento da despesa pública. Contudo, é salutar esclarecer que, ainda que estas leis dependam de iniciativa do Poder competente, podem sofrer emendas neste Parlamento, desde que não ultrapasse os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurem o projeto original.

Considerando os aspectos orçamentários e financeiros da propositura em análise, é mister que se ressalte a ocorrência do aumento da despesa pública.

Tal despesa será suportada pelo orçamento em vigor, salientamos que a Lei n. 2.093/2008 prevê, e a Lei n.2.014/2008, autoriza o Chefe do Executivo a proceder a concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação, assim sendo, não há entraves à sua aprovação.

Nesta ordem e estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor a matéria em análise, é imperativo reconhecer que a propositura desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico – Constitucional vigente somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 26/2009, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário desta Corte de Leis.

É o Parecer.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
14 de julho de 2009.

Deputado Moisés Diniz Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 040 - fone (68) 3213 4030 - 3213-4031 home page: [alac.acrov.br](http://alac.acrov.br)

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

### TITULARES:

#### Deputados:

NEY AMORIM (PT)

LUIZ CALIXTO (PSL)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

### SUPLENTES:

#### Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)

FRANCISCO VIGA (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (DEM)

### TITULARES:

#### Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

JOSÉ CARLOS (PTN)

DONALD FERNANDES (PSDB)

### SUPLENTES:

#### Deputados:

PERPÉTUA DE SÁ (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (PSB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

### TITULARES:

#### Deputados:

HELDER PAIVA (BPR)

FRANCISCO VIGA (PT)

MAZINHO SERAFIM (PSDB)

### SUPLENTES:

#### Deputados:

LUIZ CALIXTO (PSL)

NEY AMORIM (PT)

MOISÉS DINIZ (BPR)

JOSÉ CARLOS (PTN)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

PARECER N. 17/2009

PROJETO DE LEI N. 28/2009

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Estadual a subsidiar a Construção de Unidades Habitacionais - UH no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV."

RELATOR: Deputado HELDER PAIVA

## I - RELATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes constitucionais, inserta no § 1º, incisos III e VI do art. 54, da Carta Política Acreana, o Chefe do Executivo encaminha a esta Corte Legislativa a proposição supracitada, para análise e ao final receber parecer de mérito das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças, para apreciar o projeto de lei referenciado nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos do art. 24, § 1º VIII, XII, XIII; § 2º V, do Regimento Interno.

A presente propositura objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a subsidiar a Construção de Unidades Habitacionais – UH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Aduz o autor da matéria que "a administração estadual, através da SEHAB e em parceria com o Setor Privado, objetivando viabilizar o PMCMV, identificou após análise técnica criteriosa que o custo médio para construção de cada Unidade Habitacional e respectiva Infraestrutura, desconsiderando a aquisição do terreno, está orçado de acordo com as especificações do PMCMV, em aproximadamente R\$ 45.000,00 por Unidade Habitacional.

De outro lado o Governo Federal estabeleceu critérios em que será prioritária a parceria dos Estados e Municípios que oferecerem: maior contrapartida financeira, terreno, desoneração fiscal de ICMS, ITCD, ITBI e ISS, e infraestrutura para o empreendimento.

Após a análise de aspectos relativos à desoneração fiscal e a infraestrutura para os empreendimentos, verificou-se que estes incentivos não cobrem os custos para beneficiar famílias acreanas com renda mensal de até três salários mínimos, sendo necessário subsídio da ordem de R\$ 6.000,00 por Unidade Habitacional, incluindo neste valor o custo da infraestrutura básica.

Portanto, a aprovação da atual Proposta de Lei autorizando a concessão de subsídio garantirá às famílias com renda de até três salários mínimos, o pagamento mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês ou dez por cento da renda durante dez anos, sem a cobrança de seguros e outros benefícios no PMCMV.

A viabilização do PMCMV é importantíssima para o nosso Estado, uma vez que abrange os municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, com população acima de 50 mil habitantes, conforme normatização do Governo Federal e poderá ampliar em aproximadamente sessenta e sete por cento as metas do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social, com benefícios diretos e indiretos em várias áreas e principalmente a melhora na qualidade de vida da sociedade acreana.

Esta Proposição Normativa tem como condão viabilizar acesso a moradia à aproximadamente três mil famílias com renda de até três salários mínimos, totalizando um aporte financeiro de até dezoito milhões de reais a serem desembolsados nos anos de 2009 e 2010, de acordo com o cronograma físico das obras.

Após análise da propositura em epígrafe pelo ponto de vista financeiro e orçamentário, nota-se um incremento da despesa pública, ao mesmo tempo que se vislumbra um forte avanço no sentido da inclusão social por tratar-se de um Programa que beneficia famílias com renda inferior ao exigido. Com essa iniciativa, o Chefe do Executivo Estadual cumpre metas de seu governo no sentido de melhorar a qualidade de vida dos menos favorecidos. As despesas advindas com a implementação desta iniciativa, correão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, consignadas no orçamento vigente. Salientamos que o Chefe do Poder Executivo já dispõe de previsão e autorização nas Leis ns. 2.014/2008 – LDO e 2.093/2008 – LOA, respectivamente, estando o referido Projeto de acordo com os ditames constitucionais, não há nenhum obstáculo à sua aprovação.

Nesta ordem e estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para propor a matéria em tela, é imperativo reconhecer que a propositura desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

## II - PARECER

A matéria em exame tem esteio constitucional, na medida em que respeita os dispositivos inseridos na Carta Magna Estadual, é legítima a iniciativa pelo Poder Executivo as leis que disponham sobre sua organização administrativa; criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão do Poder Executivo, elencados no art. 54, § 1º, III e VI; por consequência, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos da Constituição.

No tocante à juridicidade também não vislumbramos obstáculos, porquanto a proposição guarda consonância com os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico.

No mérito, a Lei advém da necessidade de autorizar ao Poder Executivo a conceder subsídio até o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por Unidade Habitacional - UH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

O subsídio será depositado pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHAB, no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, criado pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e será concedido de forma complementar, destinado à construção de unidades habitacionais e infraestrutura, com a finalidade de viabilizar o Programa Minha Casa, Minha Vida no Estado do Acre.

Serão beneficiadas famílias com renda de até três salários mínimos.

Dado ao largo alcance social da matéria, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, pela sintonia com as disposições financeiras e orçamentárias vigentes e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 28/2009, e consequente APROVAÇÃO, respeitando, todavia, a decisão do soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".

15 de julho de 2009

Deputado HELDER PAIVA  
Relator

## III - PARECER

**PRESIDENTE:** Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

**TITULARES:**

**Deputados:**

NEY AMORIM (PT)  
LUIZ CALIXTO (PSL)  
DELORGEM CAMPOS (PSB)

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

PERPETUA DE SÁ (PT)  
FRANCISCO VIGA (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
DONALD FERNANDES (PSDB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## III – PARECER

**PRESIDENTE:** Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado NOGUEIRA LIMA (DEM)

**TITULARES:**

**Deputados:**

FRANCISCO VIGA (PT)  
JOSÉ CARLOS (PTN)  
DONALD FERNANDES (PSDB)

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

PERPÉTUA DE SÁ (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)  
LUIZ GONZAGA (PSDB)  
DELORGEM CAMPOS (PSB)

## III – PARECER

**PRESIDENTE:** Deputado DELORGEM CAMPOS (PSB)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**TITULARES:**

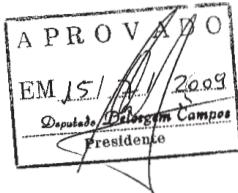
**Deputados:**

HELDER PAIVA (BPR)  
FRANCISCO VIGA (PT)  
MAZINHO SERAFIM (PSDB)

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

LUIZ CALIXTO (PSL)  
NEY AMORIM (PT)  
MOISÉS DINIZ (BPR)  
JOSÉ CARLOS (PTN)  
LUIZ GONZAGA (PSDB)



PARECER N.º 8 /2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 5/2009

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: "Modifica e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, referentes ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre."

RELATOR: Deputado DEBORDEM CAMPOS

I - RELATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes constitucionais, o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, submete à consideração desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar n. 5/2009, que "Modifica e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, referentes ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre".

Nos termos do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria.

Entre os argumentos aduzidos pela Procuradoria Geral de Justiça, na exposição de motivos que encaminha, destacamos:

Ocorre que, após a edição da Carta Magna de 1988, verificou-se a necessidade de reorganizar a legislação orgânica estadual (Lei Complementar Estadual n. 8, de 8 de julho de 1983), o que vem sendo efetivado paulatinamente, com sucessivas alterações ao texto originalmente aprovado.

A necessidade de modificação do texto legal restou acentuada em face da Emenda Constitucional n. 45/2004, popularmente conhecida como "Reforma do Judiciário" e a subsequente criação do Conselho Nacional do Ministério Público, entidade bastante prolífica na edição de Resoluções disciplinadoras de matérias administrativas, inclusive sobre normas de ingresso na carreira.

A situação descrita de anacronismo da legislação orgânica do *parquet* acreano, não é vivenciada pelo Ministério Público Federal. É que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), dedicou apenas um artigo ao assunto comissão de concurso. (Lei 8.625/93).

**Art. 34.** A Comissão do Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica e observado o art. 129, § 30 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Ministério Público Federal (Lei Complementar 75/93), por seu turno, é bastante concisa no que pertine a normas do concurso de ingresso, remetendo a regulação definitiva ao regulamento do certame, o que certamente favorece a agilidade do processo, uma vez que o procedimento será isento do excessivo rigor do processo legislativo regular. (Lei Complementar 75/93)

**Art. 188.** O concurso obedecerá ao regulamento elaborado pelo Conselho Superior competente, observado o disposto no art. 31.

Sendo assim, em decorrência da reconstrução da ordem constitucional, bem como da edição posterior de diversas normas infraconstitucionais, sem olvidar as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público; entendemos que o melhor caminho é a revogação dos dispositivos legais de âmbito estadual, hoje anacrônicos (atribuindo maior relevância ao Edital do Concurso e seu Regulamento Geral), substituindo-os por disposições legais mais harmônicas e concisas.

O envio do presente projeto de lei visa fortalecer a Instituição Ministerial para o efetivo cumprimento de sua missão constitucional, reajustando as normas do concurso de ingresso da carreira do Ministério Público do Estado do Acre, a nova ordem constitucional em vigor, simplificando sobremaneira as regras do certame.

Após análise da propositura em epígrafe pelo ponto de vista financeiro e orçamentário, nota-se um aumento da despesa pública com pessoal. Tal dispêndio será suportado pelo orçamento em vigor. Salientando-se que o Chefe do Poder Executivo já dispõe de previsão e autorização nas Leis ns. 2.014/2008 – LDO, 2.093/2008 – LOA e Lei Complementar Federal 101/2000, respectivamente, podendo assim, alterar e reformular o quadro de pessoal dos servidores públicos conforme a necessidade. Estando o referido Projeto de acordo com os ditames constitucionais, não há nenhum obstáculo à sua aprovação.

A propositura se justifica pelo atendimento às normas legais, *in verbis*

Constituição Federal:

"Art. 127. ...

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no Art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 128...

§ 5º Leis Complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade;
- b) inamovibilidade;
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I.

Constituição Estadual:

"Art. 113. Lei Complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, estabelecerá a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público, observadas relativamente aos seus membros:

..."

Da análise técnica, desta proposição não incorre em vícios de injuridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico pátrios, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n. 8, de 1983 e suas alterações; Lei Federal n. 8.625, de 1993 e Lei Complementar Federal n. 75/93.

II - PARECER

À luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto a sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual pelo disposto no § 2º do art. 127, § 5º do art. 128, ambos da Constituição Federal e art. 113 da Carta Acreana, e ainda, no que preceita o art. 3º, II e V da Lei Federal n. 8.625, de 12/02/93.

No mérito, as modificações propostas aos arts. 106, 107 e 144 da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, dar-se em face da Emenda Constitucional n. 45/2004, popularmente conhecida como "Reforma do Judiciário" e a subsequente criação do Conselho Nacional do Ministério Público, entidade bastante prolífica na edição de Resoluções disciplinadoras de matérias administrativas, inclusive sobre normas de ingresso na carreira.

Sendo assim, em decorrência da reconstrução da ordem constitucional, bem como da edição posterior de diversas normas infraconstitucionais, sem olvidar as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, entendemos que o melhor caminho é a revogação dos dispositivos legais de âmbito estadual, hoje anacrônicos (atribuindo maior relevância ao Edital do Concurso e seu Regulamento Geral), substituindo-os por disposições legais mais harmônicas e concisas.

Em consequência não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem assim com as disposições financeiro-orçamentárias vigentes, declino-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n. 5/2009, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

15 de julho de 2009

Deputado DEBORDEM CAMPOS

Relator

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)  
VICE-PRESIDENTE: Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

## TITULARES:

## Deputados:

NEY AMORIM (PT)  
LUIZ CALIXTO (PSL)  
DELORGEM CAMPOS (PSB)

## SUPLENTES:

## Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)  
FRANCISCO VIGA (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
DONALD FERNANDES (PSDB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE-PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (DEM)

## TITULARES:

## Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)  
JOSÉ CARLOS (PTN)  
DONALD FERNANDES (PSDB)

## SUPLENTES:

## Deputados:

PERPÉTUA DE SÁ (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)  
LUIZ GONZAGA (PSDB)  
DELORGEM CAMPOS (PSB)

## III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (PSB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## TITULARES:

## Deputados:

HELDER PAIVA (BPR)  
FRANCISCO VIGA (PT)  
MAZINHO SERAFIM (PSDB)

## SUPLENTES:

## Deputados:

LUIZ CALIXTO (PSL)  
NEY AMORIM (PT)  
MOISÉS DINIZ (BPR)  
JOSÉ CARLOS (PTN)  
LUIZ GONZAGA (PSDB)

## DIVERSOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2007

Processo n.º 0020819-2/2007

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Contratado: Empresa VALDECIR A. SANTOS - ME

Objeto: Fornecimento de sete notebooks.

Despesa: P.T. - 01010103100011002  
E.D. - 44.90.52.00

Valor: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)

Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993

Vigência: 09.10.2007

Signatários: Pela Assembléia Legislativa: MESA DIRETORA, composta pelo Deputado EDVALDO MAGALHÃES, Presidente; Deputado JUAREZ LEITÃO, Primeiro Secretário; e Deputado ELSON SANTIAGO, Segundo Secretário. Pela Empresa, VALDECIR A. SANTOS - ME, Senhor Valdecir Alves dos Santos.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 466/2009

Dispensa de Licitação: ns. 061 e 072/2009

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Acre

Dotação Orçamentária: APOIO À PROMOÇÃO DA CIDADANIA - P. T. 10100101031200220020000, E. D. 33.90.30 e GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - P.T. 10100101031200120050000, E. D. 44.90.52

Objeto: Material de Consumo

Contratada	Valor Global
CARULINO FERRAZ MIRANDA - ME	R\$ 657,00 (seiscientos e cinquenta e sete reais)
DOMINGOS AMARAL REP. E COM.	R\$ 498,50 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
ARNALDO COM. E REPRESENTAÇÕES	R\$ 840,55 (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)
L. A. SOM LTDA	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
ELETROÔNICA HALLEY IMP. E EXP. LTDA	R\$ 300,51 (trezentos reais e cinqüenta e um centavos)
<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 1.754,56</b>

Objeto: Material Permanente

Contratada	Valor Global
L. A. SOM LTDA	R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)
ELETROÔNICA HALLEY IMP. E EXP. LTDA	R\$ 6.857,00 (seis mil oitocentos e cinqüenta e sete reais)
<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 7.445,00</b>

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993

Autorização: Primeiro Secretário, nos termos do art. 18, inciso I, alínea "h" da Resolução n.º 86, de 1990

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## CARTA CONVITE N.º 001/2009

Considerando as informações prestadas no Processo Administrativo nº 156/2009, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e os preços compatíveis com os praticados no mercado, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, HOMOLOGA, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa e ADJUDICA a Empresa UNIACRE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 63.603.666/0001-54 e Inscrição Estadual nº 01.014.752/001-8, o objeto da licitação realizada através da Carta Convite nº 001/2009, no valor global de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) referente à confecção de Móveis de Escritório, para atender as necessidades da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Rio Branco-Acre, 19 de junho de 2009.

Deputado Edvaldo Magalhães  
Presidente

Deputado Tammamirgo Lima  
1º Secretário

Deputado Elson Santiago  
2º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO  
DO ESTADO DO ACRE

Editado pela:

Subsecretaria de Publicidade e

Comunicação Social

Diretor Responsável:

João Roberto Braña Bezerra

Inscrição 13198

Coordenadora de Redação e Revisão

de Atas:

Juscelina Barbosa Pinheiro

Apoio:

Coordenação de Comunicação Social

Composto e Impresso na Gráfica Globo Ltda.

Endereço: Av. Ceará - 3.335.